



**CONTRATO Nº 095-PMD/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076-PMD/2022  
PREGÃO ELETRONICO Nº 045-PMD/2022**

**CONTRATO DE SALDO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-PMD/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES E A EMPRESA MANOEL ALCINO FERREIRA-ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-PMD/2022.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60 – Centro – Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº35.667.377/0001-83, neste ato representada pela a Sra. **Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 901.010.224-68, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, Centro – Dormentes/PE, representado pela a Sra. **Secretária Talita Mirele Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o Nº075.745.434-88, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a Rua Severo Marques,53, Dedé Damasceno, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.951.247/0001-54, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Beniciana Santana de Macedo Granja**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº985.253.874-87, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Salustiano s/n, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.027.814/0001-07 e **FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO,60, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.135.201/0001-07, neste ato representado ambos a Sra. **Joseane Damasceno de Assis de Sousa**, brasileira, Casada, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF Nº:031.184.404-90, residente e domiciliada nesta cidade, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa) **MANOEL ALCINO FERREIRA**, CNPJ nº 06.052.214/0001-98, com endereço RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO 115, CEP 56355000, representada por **MANOEL ALCINO FERREIRA**, Carteira de identidade nº 3170959 SSP-PE, inscrito no CPF nº 482.123.004-63, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/2014 e 9.488/2018, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, pelo Decreto Municipal nº 075/2020, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, e do resultado do **Processo Licitatório Nº 076-PMD/2022, Pregão Eletrônico/SRP Nº 045-PMD/2022, com abertura em 27/12/2022, homologado em 06/01/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato consiste na Eventual aquisição de materiais de construção, madeiras e insumos para utilização nas diversas obras, reformas e manutenções executadas pela Prefeitura do Município de Dormentes/PE, bem como dos fundos participantes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, durante o período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1** - Os produtos objeto do fornecimento deste contrato deverá ser entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a



partir da solicitação oficial da mesma, a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO e/ou assinatura do contrato.

**2.2** - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **CONTRATANTE**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

**2.3** - A **CONTRATADA** somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **CONTRATANTE** não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

**2.4** - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

**2.5** - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**2.6.1**- Quanto à entrega:

**2.6.2** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital de licitação, na proposta da empresa vencedora do certame, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

**2.6.3** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**2.6.4** - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

**2.6.5** - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

**2.6.6** - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**2.6.7** - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

**2.6.8** - A entrega do objeto deste contrato será realizada de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste contrato.

**2.6.9** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência do Edital, no horário de 8 às 12hs e das 14 às 17hs, em **até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil equivalente;

**2.6.10** - A entrega ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Compra e de Empenho pela contratante;

**2.6.11** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**2.6.12** - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**2.6.13** - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

## **2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**2.7.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**2.7.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**2.7.3** - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

**2.7.4** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**2.7.5** - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**2.7.6** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**2.8 - A contratada deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O **valor global**, objeto do fornecimento deste contrato é de R\$ 295.021,50 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte e um reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Saldo	VALOR UNI	VALOR TOTAL
3	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 20MMX1/2 NBR	Unidades	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
4	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 25MMX3/4 NBR	Unidades	24	R\$ 7,50	R\$ 180,00
7	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 50MMX1.1/2 NBR	Unidades	13	R\$ 11,80	R\$ 153,40
8	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 60MMX2 NBR	Unidades	18	R\$ 26,00	R\$ 468,00
9	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 75MMX2.1/2 NBR	Unidades	4	R\$ 153,00	R\$ 612,00

10	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 85MMX3 NBR	Unidades	4	R\$ 203,00	R\$ 812,00
11	ADAPTADOR ROCAVEL PVC 1.1/4X1 NBR	Unidades	15	R\$ 3,90	R\$ 58,50
12	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 110MMX4 NBR	Unidades	4	R\$ 29,90	R\$ 119,60
14	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MMX3/4 NB	Unidades	70	R\$ 0,35	R\$ 24,50
15	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MMX1 NBR	Unidades	32	R\$ 1,25	R\$ 40,00
16	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MMX 1.1/2 NBR	Unidades	35	R\$ 2,60	R\$ 91,00
17	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60MMX2 NBR	Unidades	21	R\$ 6,50	R\$ 136,50
20	ADESIVO ARALDIT RAPIDO 5 MIN 23G	Unidades	13	R\$ 28,00	R\$ 364,00
23	ADESIVO PVC 17G TUBO	Unidades	42	R\$ 1,65	R\$ 69,30
25	ADESIVO SILICONE BISNAGA 50G	Unidades	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
26	ADESIVO SILICONE USO GERAL 280G	Unidades	15	R\$ 15,80	R\$ 237,00
27	ADESIVO VEDA CALHA 285G	Unidades	10	R\$ 11,60	R\$ 116,00
30	ALGAROBA SERRADA 10 CM X 10 CM X 3,00 MET	Unidades	75	R\$ 79,90	R\$ 5.992,50
31	ALGAROBA SERRADA 1,50 CM X 5,00 CM LINEAR	Metros	1.710	R\$ 2,95	R\$ 5.044,50
32	ALGAROBA SERRADA 20 CM X 20 X 2,20 MET	Unidades	38	R\$ 93,90	R\$ 3.568,20
33	ALGAROBA SERRADA 3,00 X 0,25 X 2,50	Unidades	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
34	ALGAROBA SERRADA 3,00 X 0,30 X 2,50	Unidades	27	R\$ 37,90	R\$ 1.023,30
35	ALGAROBA SERRADA 3,50 CM X 5,00 CM LINEAR	Metros	1.580	R\$ 5,35	R\$ 8.453,00
36	ALGAROBA SERRADA 7,00 CM X 14,00 CM LINEAR	Metros	200	R\$ 30,90	R\$ 6.180,00
38	ALIZAGEM PARA PORTA 05 CM	Metros	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
39	ANEL DE VEDAÇÃO TUBO ESGOTO 100MM	Unidades	80	R\$ 1,95	R\$ 156,00
40	ANEL DE VEDAÇÃO TUBO ESGOTO 150MM	Unidades	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
41	ANEL DE VEDAÇÃO TUBO ESGOTO 200MM	Unidades	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
42	ANEL DE VEDAÇÃO TUBO ESGOTO 50MM	Unidades	15	R\$ 1,20	R\$ 18,00
43	ANEL DE VEDAÇÃO TUBO ESGOTO 75MM	Unidades	15	R\$ 1,40	R\$ 21,00
49	BARRA DE APOIO AÇO INOX 1,00 MET	Unidades	10	R\$ 97,45	R\$ 974,50

50	BARRA DE APOIO AÇO INOX 60CM	Unidades	14	R\$ 89,90	R\$ 1.258,60
54	BOBINA PARA CHAVE CONTACTORA 25-32 AMP IMETRO	Unidades	6	R\$ 46,90	R\$ 281,40
56	BOCAL BAQUELITE E-27 C/ IMETRO	Unidades	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
63	BOMBA SUBMERÇA 0,5 CV 09 ESTAGIOS CAIXA INOX	Unidades	2	R\$ 965,00	R\$ 1.930,00
64	BOMBA SUBMERÇA 0,5 CV 12 ESTAGIOS CAIXA INOX	Unidades	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
82	BUCHA REDUÇÃO PVC LONGA 32MMX25MM NBR	Unidades	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
86	BUJÃO ROSCAVEL 1/2 NBR	Unidades	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
87	BUJÃO ROSCAVEL 3/4 NBR	Unidades	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
110	CAMPAINHA MUSICAL SEM FIO IMETRO	Unidades	2	R\$ 61,90	R\$ 123,80
114	CAP ESGOTO PVC 150 MM NBR	Unidades	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
115	CAP ESGOTO PVC 200 MM NBR	Unidades	10	R\$ 83,90	R\$ 839,00
116	CAP ESGOTO PVC 40 MM NBR	Unidades	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
117	CAP ESGOTO PVC 50 MM NBR	Unidades	15	R\$ 2,45	R\$ 36,75
118	CAP ESGOTO PVC 75 MM NBR	Unidades	15	R\$ 4,65	R\$ 69,75
119	CAP SOLDAVEL PVC 110 MM NBR	Unidades	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
120	CAP SOLDAVEL PVC 20 MM NBR	Unidades	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
123	CAP SOLDAVEL PVC 40 MM NBR	Unidades	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
128	CARRETEL PARA ROÇADEIRA DE GRAMA	Unidades	3	R\$ 45,50	R\$ 136,50
141	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA 220V 10CV IMETRO	Unidades	1	R\$ 209,00	R\$ 209,00
142	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA 220V 7,5 CV IMETRO	Unidades	2	R\$ 209,00	R\$ 418,00
144	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA 380V 10 CV IMETRO	Unidades	1	R\$ 219,80	R\$ 219,80
145	CHAVE MAGNETICA DE PARTIDA 380V 7,5 CV IMETRO	Unidades	2	R\$ 219,80	R\$ 439,60
148	CHUVEIRO PLASTICO COM BRÇO 1/2	Unidades	2	R\$ 6,90	R\$ 13,80
151	CLIQUE PARA FIO MONOFASICO	Unidades	60	R\$ 0,45	R\$ 27,00
152	CLIQUE PARA FIO TRIFASICO	Unidades	75	R\$ 0,65	R\$ 48,75
153	COLAR TOMADA PVC 110MMX3/4 NBR	Unidades	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60

154	COLAR TOMADA PVC 40MMX3/4 NBR	Unidades	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
156	COLAR TOMADA PVC 60MMX3/4 NBR	Unidades	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50
157	COLAR TOMADA PVC 75MMX3/4 NBR	Unidades	6	R\$ 16,60	R\$ 99,60
158	COLAR TOMADA PVC 85MMX3/4 NBR	Unidades	4	R\$ 17,60	R\$ 70,40
159	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	Unidades	4	R\$ 59,90	R\$ 239,60
163	COMPENSADO 2,20X1,60 18MM FL	Unidades	8	R\$ 220,90	R\$ 1.767,20
164	COMPENSADO 2,20X1,60 4MM FL	Unidades	17	R\$ 78,50	R\$ 1.334,50
165	COMPRESSOR DE AR PARA PINTURA 10 LIT	Unidades	2	R\$ 929,00	R\$ 1.858,00
185	CURVA ELETRODUTO 90° 3/4" NBR	Unidades	15	R\$ 1,95	R\$ 29,25
186	CURVA ESGOTO PVC CURTA 100MM NBR	Unidades	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
187	CURVA ESGOTO PVC CURTA 150MM NBR	Unidades	15	R\$ 94,80	R\$ 1.422,00
188	CURVA GALVANINADO 1.1/4 90° NBR	Unidades	15	R\$ 35,50	R\$ 532,50
189	CURVA GALVANINADO 1" 90° NBR	Unidades	15	R\$ 21,50	R\$ 322,50
190	CURVA SOLDAVEL 90° 20MM NBR	Unidades	15	R\$ 1,60	R\$ 24,00
191	CURVA SOLDAVEL 90° 25MM NBR	Unidades	15	R\$ 2,15	R\$ 32,25
192	CURVA SOLDAVEL 90° 32MM NBR	Unidades	15	R\$ 4,75	R\$ 71,25
193	CURVA SOLDAVEL 90° 50MM NBR	Unidades	15	R\$ 8,10	R\$ 121,50
194	CURVA SOLDAVEL 90° 60MM NBR	Unidades	13	R\$ 24,90	R\$ 323,70
196	DISCO DE SERRA COM DENTE REMOVIVEL 230 MM FURO 1" 14 DENTES	Unidades	6	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
205	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMP IMETRO	Unidades	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
208	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP IMETRO	Unidades	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
209	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP IMETRO	Unidades	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
217	DRIVER DE LED BIVOLT 18W	Unidades	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
218	DRIVER DE LED BIVOLT 24W	Unidades	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
219	DRIVER DE LED BIVOLT 32W	Unidades	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
220	DUCHA ELETTRICA TURBO COM PRESORIZADO 7500W 220V	Unidades	4	R\$ 216,00	R\$ 864,00

221	DUCHA HIGIENICA BRANCA	Unidades	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
223	ENGATE PARA TORNEIRA 30CM	Unidades	16	R\$ 2,45	R\$ 39,20
224	ENGATE PARA TORNEIRA 40CM	Unidades	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
225	ENGATE PARA TORNEIRA 50CM	Unidades	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
227	ESCADA ARTICULADA DE ALUMINIO 3X4 C/ 13 POS IMETRO	Unidades	2	R\$ 716,00	R\$ 1.432,00
228	ESCADA DE ALUMINIO 06 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
229	ESCADA DE ALUMINIO 08 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
230	ESCADA DE ALUMINIO 10 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
231	ESCADA DE ALUMINIO 12 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 346,00	R\$ 692,00
232	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO 07 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 519,00	R\$ 1.038,00
233	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO 09 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
234	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO 11 DEGRAUS IMETRO	Unidades	2	R\$ 717,00	R\$ 1.434,00
235	ESPUMA PARA CADEIRA 1,90X3,00MM	Unidades	10	R\$ 89,60	R\$ 896,00
236	ESPUMA PARA CADEIRA 1,90X5,00MM	Unidades	10	R\$ 149,50	R\$ 1.495,00
240	FILTRO DE AR COMPRESSOR COM PRECISÃO V8	Unidades	10	R\$ 99,90	R\$ 999,00
263	FORRO PVC 8,00MM	Metros Quadrados	31	R\$ 29,80	R\$ 923,80
266	FURADEIRA ELETRICA 550W 1/2 POL REVERSIVEL IMETRO	Unidades	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
267	FURDEIRA ELETRICA MONF. 750W 1/2 POL. REVERSIVEL IMETRO	Unidades	2	R\$ 249,50	R\$ 499,00
268	GRAMPEADOR DE AÇO USO GERAL MANUAL	Unidades	1	R\$ 45,50	R\$ 45,50
269	GRAMPO DE AÇO 08MM COM GRAMPESDOR CX COM 1000	Unidades	10	R\$ 4,35	R\$ 43,50
270	GRANITO POLIDO 2,0 CM M²	Metros Quadrados	30	R\$ 379,50	R\$ 11.385,00
271	GUARNIÇÃO PARA PORTA	Unidades	15	R\$ 129,90	R\$ 1.948,50
274	IMPERMEABILIZANTE ACRILICO VEDABREM BRANCO PAREDE 18 LIT	Latas	10	R\$ 279,80	R\$ 2.798,00
275	IMPERMEABILIZANTE ACRILICO VEDABREM BRANCO PAREDE 3,600 LIT	Galões	23	R\$ 79,80	R\$ 1.835,40
276	INTERROMPTOR 01 TECLA COM TOMADA SISTEMA X IMETRO	Unidades	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
277	INTERROMPTOR 01 TECLA SISTEMA X IMETRO	Unidades	23	R\$ 5,80	R\$ 133,40

278	INTERROMPTOR 25 AMP. BIPOLAR IMETRO	Unidades	24	R\$ 14,50	R\$ 348,00
279	INTERROMPTOR COM TOMADA SISTEMA X IMETRO	Unidades	23	R\$ 8,45	R\$ 194,35
280	INTERROMPTOR EMBUTIR 01 TECLA COM TOMADA IMETRO	Unidades	34	R\$ 7,95	R\$ 270,30
281	INTERROMPTOR EMBUTIR 02 TECLA COM TOMADA IMETRO	Unidades	25	R\$ 12,65	R\$ 316,25
282	INTERROMPTOR EMBUTIR 02 TECLA IMETRO	Unidades	5	R\$ 8,45	R\$ 42,25
284	INTERROMPTOR EMBUTIR PARA CAMPANHIA IMETRO	Unidades	27	R\$ 6,45	R\$ 174,15
286	INTERROMPTOR EMBUTIR 01 TECLA IMETRO	Unidades	30	R\$ 5,45	R\$ 163,50
288	JOELHO PVC ESGOTO 150MM 90° NBR	Unidades	20	R\$ 34,45	R\$ 689,00
290	JOELHO PVC ESGOTO 40MM 45° NBR	Unidades	40	R\$ 1,35	R\$ 54,00
291	JOELHO PVC ESGOTO 40MM 90° NBR	Unidades	30	R\$ 0,75	R\$ 22,50
292	JOELHO PVC ESGOTO 50MM 45° NBR	Unidades	32	R\$ 2,15	R\$ 68,80
293	JOELHO PVC ESGOTO 50MM 90° NBR	Unidades	25	R\$ 1,45	R\$ 36,25
294	JOELHO PVC SOLDAVEL 20MM 45° NBR	Unidades	25	R\$ 0,85	R\$ 21,25
295	JOELHO PVC SOLDAVEL 20MM 90° NBR	Unidades	20	R\$ 0,35	R\$ 7,00
296	JOELHO PVC SOLDAVEL 25MM 45° NBR	Unidades	30	R\$ 1,15	R\$ 34,50
297	JOELHO PVC SOLDAVEL 25MM 90° NBR	Unidades	49	R\$ 0,35	R\$ 17,15
298	JOELHO PVC SOLDAVEL 32MM 45° NBR	Unidades	15	R\$ 3,05	R\$ 45,75
299	JOELHO PVC SOLDAVEL 32MM 90° NBR	Unidades	44	R\$ 1,75	R\$ 77,00
300	JOELHO PVC SOLDAVEL 40MM 90° NBR	Unidades	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
301	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM 45° NBR	Unidades	10	R\$ 5,45	R\$ 54,50
302	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM 90° NBR	Unidades	45	R\$ 2,95	R\$ 132,75
303	JOELHO PVC SOLDAVEL 60MM 90° NBR	Unidades	20	R\$ 19,15	R\$ 383,00
304	JOELHO PVC SOLDAVEL 75MM 90° NBR	Unidades	5	R\$ 64,90	R\$ 324,50
305	JOELHO PVC SOLDAVEL 85MM 90° NBR	Unidades	14	R\$ 74,95	R\$ 1.049,30
306	JOELHO PVC SOLDAVEL L. R 20MMX1/2 NBR	Unidades	55	R\$ 1,35	R\$ 74,25
307	JOELHO PVC SOLDAVEL L. R 20MMX1/2 ROSCA METAL NBR	Unidades	30	R\$ 4,15	R\$ 124,50

308	JOELHO PVC SOLDAVEL L. R 25MMX1/2 NBR	Unidades	32	R\$ 35	1,	R\$ 43,20
309	JOELHO PVC SOLDAVEL L. R 25MMX1/2 ROSCA METAL NBR	Unidades	34	R\$ 55	3,	R\$ 120,70
310	JOELHO PVC SOLDAVEL L. R 25MMX3/4 NBR	Unidades	35	R\$ 45	1,	R\$ 50,75
311	JOELHO PVC SOLDAVEL L. R 25MMX3/4 ROSCA METAL NBR	Unidades	36	R\$ 75	5,	R\$ 207,00
316	LAMPADA DE LED PERA 9,0 W E-27 IMETRO	Unidades	25	R\$ 95	4,	R\$ 123,75
319	LAMPADA DE LED PERA 4,8 W E-27 IMETRO	Unidades	20	R\$ 35	4,	R\$ 87,00
322	LAMPADA ELETRONICA 20W IMETRO	Unidades	10	R\$ 50	8,	R\$ 85,00
326	LAMPADA FLORESSENTE 20W IMETRO	Unidades	15	R\$ 50	8,	R\$ 127,50
327	LAMPADA FLORESSENTE 45W IMETRO	Unidades	10	R\$ 00	9,	R\$ 90,00
334	LUMINARIA ABERTA E-27 IMETRO	Unidades	160	R\$ 49,50		R\$ 7.920,00
339	Luminária Led potência nominal 50W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lm, eficiência energética mínima de 100 lm/W, faixa de tensão nominal 100-260ac, classificação fotométrica Tipo V90°, frequência nominal 50/60hz, vida útil 70.000 horas, Condições de operação -30 á 50°C, índice de reprodução de cor (IRC) >75, temperatura de cor, 5000k, grau de proteção I P66. REGULAMENTADA PELO INMETRO. Garantia de 5 anos	Unidades	60	R\$ 90	139,	R\$ 8.394,00
340	Luminária Led potência nominal 100W, fluxo luminoso mínimo de 10.500 lm, eficiência energética mínima de 100 lm/W, faixa de tensão nominal 100-260ac, classificação fotométrica Tipo V90°, frequência nominal 50/60hz, vida útil 70.000 horas, Condições de operação -30 á 50°C, índice de reprodução de cor (IRC) >75, temperatura de cor, 5000k, grau de proteção I P66. REGULAMENTADA PELO INMETRO. Garantia de 5 anos	Unidades	100	R\$ 90	209,	R\$ 20.990,00
341	Luminária Led potência nominal 150W, fluxo luminoso mínimo de 16.500 lm, faixa de tensão nominal 100-260ac, classificação fotométrica Tipo V90°, frequência nominal 50/60hz, vida útil 70.000 horas, Condições de operação -30 á 50°C, índice de reprodução de cor (IRC) >75, temperatura de cor, 5000k, grau de proteção I P66. REGULAMENTADA PELO INMETRO. Garantia de 5 anos	Unidades	50	R\$ 50	246,	R\$ 12.325,00
343	Luminária Led potência nominal 50W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lm, eficiência energética mínima de 100 lm/W, faixa de tensão nominal 100-260ac, classificação fotométrica Tipo V90°, frequência nominal 50/60hz, vida útil 70.000 horas, Condições de operação -30 á 50°C, índice de reprodução de cor (IRC) >75, temperatura de cor, 4000k, grau de proteção I P66. REGULAMENTADA PELO INMETRO. Garantia de 5 anos	Unidades	60	R\$ 90	139,	R\$ 8.394,00
348	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2 NBR	Unidades	20	R\$ 65	2,	R\$ 53,00
349	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/4 NBR	Unidades	18	R\$ 95	1,	R\$ 35,10
350	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 2 NBR	Unidades	20	R\$ 95	4,	R\$ 99,00
351	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 NBR	Unidades	15	R\$ 15	1,	R\$ 17,25
353	LUVA PVC ESGOTO COM ANEL DE CORRE 100MM NBR	Unidades	10	R\$ 16,95		R\$ 169,50
354	LUVA PVC ESGOTO COM ANEL DE CORRE 150MM NBR	Unidades	10	R\$ 31,90		R\$ 319,00

355	LUVA PVC ESGOTO COM ANEL DE CORRE 50MM NBR	Unidades	15	R\$ 10,55	R\$ 158,25
356	LUVA PVC ESGOTO COM ANEL DE CORRE 75MM NBR	Unidades	11	R\$ 11,95	R\$ 131,45
357	LUVA PVC L/R 20MMX1/2 NBR	Unidades	15	R\$ 05 1,	R\$ 75 15,
359	LUVA PVC L/R 25MMX3/4 NBR	Unidades	15	R\$ 35 1,	R\$ 25 20,
360	LUVA PVC L/R 32MMX1 NBR	Unidades	15	R\$ 65 3,	R\$ 75 54,
361	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM NBR	Unidades	15	R\$ 35 0,	R\$ 5,25
362	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM NBR	Unidades	15	R\$ 45 0,	R\$ 6,75
363	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM NBR	Unidades	15	R\$ 45 1,	R\$ 75 21,
364	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM NBR	Unidades	15	R\$ 15 3,	R\$ 25 47,
365	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM NBR	Unidades	30	R\$ 25 3,	R\$ 50 97,
366	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM NBR	Unidades	7	R\$ 45 9,	R\$ 15 66,
369	LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 25MM NBR	Unidades	15	R\$ 85 8,	R\$ 75 132,
370	LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 32MM NBR	Unidades	7	R\$ 16,15	R\$ 05 113,
371	LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 50MM NBR	Unidades	7	R\$ 21,85	R\$ 95 152,
374	LUVA PVC SOLDAVEL COM ANELCORRER 60MM NBR	Unidades	12	R\$ 28,75	R\$ 00 345,
376	MACACO HIDRAULICO GARRAFA 2,00 TON. NBR	Unidades	1	R\$ 94,35	R\$ 35 94,
379	MALHA 3,00X2,00 15CMX15CM VERG 4.2	Unidades	5	R\$ 82,45	R\$ 25 412,
381	MASCARA DESCARTAVEL SEM FILTRO	Unidades	100	R\$ 25 1,	R\$ 00 125,
385	MICRO ASPESSOR PLASTICO 3,0 MM	Unidades	35	R\$ 65 2,	R\$ 75 92,
388	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONO 220 V 3/4 IMETRO	Unidades	2	R\$ 90 704,	R\$ 80 1.409,
389	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONO 220V 02 CV IMETRO	Unidades	3	R\$ 00 1.098,	R\$ 00 3.294,
390	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONO 220V 03 CV IMETRO	Unidades	2	R\$ 95 1.134,	R\$ 90 2.269,
391	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONO. 220V 01 CV IMETRO	Unidades	5	R\$ 00 699,	R\$ 00 3.495,
392	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONO. 220V 05 CV IMETRO	Unidades	2	R\$ 00 1.479,	R\$ 00 2.958,
393	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA TRIF. 05 CV 04 EST IMETRO	Unidades	2	R\$ 00 4.719,	R\$ 00 9.438,
394	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA TRIF. 380V 10CV IMETRO	Unidade	1	R\$ 00 6.099,	R\$ 00 6.099,

398	Mourão com diametro de 8 A 10 Cm (tam 2,20m) Cerca Eucalipto Tratado	Pacotes	50	R\$ 97,90	R\$ 4.895,00
399	PARAFUSO PARA BACIA SANITARIA C/ BUCHA 12 LATAO	Unidades	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
401	PERFIL UDC DE CHAPA 100 X 40 X 2,65 X 6,00 MET	Pacotes	9	R\$ 159,90	R\$ 1.439,10
402	PERFIL UDC DE CHAPA 100 X 50 X 2,65 X 6,00 MET	Pacotes	16	R\$ 179,90	R\$ 2.878,40
405	PLUG FEMEA 10 AMP IMETRO	Unidades	40	R\$ 2,35	R\$ 94,00
406	PLUG FEMEA 20 AMP IMETRO	Unidades	40	R\$ 3,55	R\$ 142,00
408	PLUG MACHO 20 AMP COM ATERRAM. IMETRO	Unidades	25	R\$ 4,85	R\$ 121,25
409	PONTA FEMEA DE 50MM PARA IRRIGAÇÃO NBR	Unidades	10	R\$ 10,85	R\$ 108,50
410	PONTA MACHO DE 50MM PARA IRRIGAÇÃO NBR	Unidades	10	R\$ 10,85	R\$ 108,50
411	PORTA DE ALUMINIO BASCULANTE VIDRO LISO 2,10X0,80	Unidades	2	R\$ 459,90	R\$ 919,80
412	PORTA DE ALUMINIO BASCULANTE VIDRO LISO 2,10X1,20	Unidades	1	R\$ 729,90	R\$ 729,90
414	PRESSOSTATO AUTOMATICO 04 VIAS	Unidades	3	R\$ 79,90	R\$ 239,70
415	PULVERIZADOR COSTAL BATERIA ELETRICO 20 LT IMETRO	Unidades	2	R\$ 529,50	R\$ 1.059,00
416	PURIFICADOR DE AR BIVOLT 58W VASÃO 1500 L/H NBR	Unidades	2	R\$ 435,90	R\$ 871,80
420	RALO PARA BANHEIRO QAUDRADO CROMADO NBR	Unidades	5	R\$ 4,85	R\$ 24,25
422	RALO PARA BANHEIRO REDONDO CROMADO NBR	Unidades	5	R\$ 4,85	R\$ 24,25
423	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 1000W IP 65	Unidades	1	R\$ 815,25	R\$ 815,25
424	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 100W IP 65	Unidades	10	R\$ 77,55	R\$ 775,50
425	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 10W IP 65	Unidades	18	R\$ 14,85	R\$ 267,30
429	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 20W IP 65	Unidades	15	R\$ 23,45	R\$ 351,75
430	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 250W IP 65	Unidades	8	R\$ 239,65	R\$ 1.917,20
432	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 30W IP 65	Unidades	25	R\$ 28,45	R\$ 711,25
435	REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 600W IP 65	Unidades	5	R\$ 588,45	R\$ 2.942,25
437	REGISTRO METAL ESFERA 1 NBR	Unidades	10	R\$ 28,95	R\$ 289,50
438	REGISTRO METAL ESFERA 1.1/2 NBR	Unidades	10	R\$ 75,85	R\$ 758,50
439	REGISTRO METAL ESFERA 1/2 NB	Unidades	10	R\$ 14,55	R\$ 145,50

441	REGISTRO METAL ESFERA 3/4 NBR	Unidades	20	R\$ 15,95	R\$ 319,00
443	REGISTRO PVC ESFERA PVC 20MM NBR	Unidades	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50
445	REGISTRO PVC ESFERA PVC 32MM NBR	Unidades	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
448	REGISTRO PVC ESFERA PVC 60MM NBR	Unidades	5	R\$ 38,55	R\$ 192,75
449	REGISTRO PVC ESFERA PVC 75MM NBR	Unidades	8	R\$ 149,50	R\$ 1.196,00
455	SELO MECANICO 3/4 TIPO 21	Unidades	8	R\$ 31,50	R\$ 252,00
456	SELO MECANICO 5/8 TIPO 21	Unidades	10	R\$ 28,90	R\$ 289,00
458	SELO MECANICO TIPO 21 1	Unidades	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
476	TE AZUL PARA IRRIGAÇÃO 25MM NBR	Unidades	5	R\$ 2,35	R\$ 11,75
477	TE AZUL PARA IRRIGAÇÃO 32MM NBR	Unidades	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
478	TE AZUL PVC PARA IRRIGAÇÃO 50X32MM NBR	Unidades	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
479	TE AZUL PVC PARA IRRIGAÇÃO 75MM NBR	Unidades	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50
480	TE ESGOTO PVC 100MM NBR	Unidades	30	R\$ 7,15	R\$ 214,50
481	TE ESGOTO PVC 150MM NBR	Unidades	5	R\$ 37,95	R\$ 189,75
482	TE ESGOTO PVC 200MM NBR	Unidades	10	R\$ 169,95	R\$ 1.699,50
483	TE ESGOTO PVC 40MM NBR	Unidades	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
484	TE ESGOTO PVC 50MM NBR	Unidades	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
485	TE ESGOTO PVC 75MM NBR	Unidades	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50
486	TE SOLDAVEL PVC 110MM NBR	Unidades	8	R\$ 127,95	R\$ 1.023,60
487	TE SOLDAVEL PVC 20MM NBR	Unidades	5	R\$ 0,58	R\$ 2,90
488	TE SOLDAVEL PVC 20MMX1/2 NBR	Unidades	5	R\$ 2,30	R\$ 11,50
489	TE SOLDAVEL PVC 25MM NBR	Unidades	5	R\$ 0,65	R\$ 3,25
490	TE SOLDAVEL PVC 25MMX1/2 NBR	Unidades	5	R\$ 2,75	R\$ 13,75
491	TE SOLDAVEL PVC 25MMX3/4 NBR	Unidades	5	R\$ 2,75	R\$ 13,75
492	TE SOLDAVEL PVC 32MM NBR	Unidades	5	R\$ 2,75	R\$ 13,75
493	TE SOLDAVEL PVC 40MM NBR	Unidades	5	R\$ 6,75	R\$ 33,75

494	TE SOLDAVEL PVC 50MM NBR	Unidades	10	R\$ 65	6,	R\$ 50	66,
495	TE SOLDAVEL PVC 60MM NBR	Unidades	14	R\$ 22,75		R\$ 50	318,
498	TELA EXAGONAL GALV.PARA VIVEIRO 1,00 x 50m	Unidades	40	R\$ 95	379,	R\$ 00	15.198,
499	TELA PARA ALAMBRADO GALV. 2X2CM 1,20MM 0,50M C/ 25 MET	Unidades	9	R\$ 95	335,	R\$ 55	3.023,
502	TELHA TRANSPARENTE 2,44X1,10 NBR	Unidades	15	R\$ 55	112,	R\$ 25	1.688,
503	TELHA TRANSPARENTE 2,44X50 NBR	Unidades	15	R\$ 39,95		R\$ 25	599,
504	TEMPORIZADOR REGULAVEL ANALOGICO	Unidades	7	R\$ 31,90		R\$ 30	223,
508	TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO 3,6 ML (CORES VARIADAS)	Galões	10	R\$ 90	110,	R\$ 00	1.109,
510	TOMADA EMBUTIR 10 AMP IMETRO	Unidades	29	R\$ 40	6,	R\$ 60	185,
511	TOMADA EMBUTIR 20 AMP IMETRO	Unidades	25	R\$ 85	8,	R\$ 25	221,
514	TOMADA PARA COMPUTADOR IMETRO	Unidades	2	R\$ 85	8,	R\$ 70	17,
516	TOMADA SISTEMA X IMETRO	Unidades	16	R\$ 45	5,	R\$ 20	87,
517	TOMADA TRIFASICA EXTERNA IMETRO	Unidades	20	R\$ 95	9,	R\$ 00	199,
518	TORNO PARA BANCADA PROFICIONAL FIXO Nº 06 NBR	Unidades	1	R\$ 50	364,	R\$ 50	364,
519	TORNO PARA BANCADA PROFICIONAL FIXO Nº 08 NBR	Unidades	1	R\$ 90	429,	R\$ 90	429,
524	TUBO ELETRODUTO C/ 3,00 MET. 2´´ NBR	Pacotes	19	R\$ 38,90		R\$ 10	739,
525	TUBO ELETRODUTO C/ 3,00 MET. 3/4´´ NBR	Pacotes	27	R\$ 95	7,	R\$ 65	214,
526	TUBO GALV. COM ARMAÇÃO MONOFASICA 1,50 MET	Pacotes	25	R\$ 57,95		R\$ 75	1.448,
527	TUBO GALV. COM ARMAÇÃO MONOFASICA 3,00 MET	Pacotes	12	R\$ 85,95		R\$ 40	1.031,
533	TUBO PVC BRANCO E. 100 MM NBR	Pacotes	350	R\$ 58,95		R\$ 50	20.632,
534	TUBO PVC BRANCO E. 150 MM NBR	Pacotes	35	R\$ 50	149,	R\$ 50	5.232,
536	TUBO PVC BRANCO E. 300 MM NBR	Pacotes	20	R\$ 90	719,	R\$ 00	14.398,
538	TUBO PVC MARRON 04 POL. 110MM NBR	Pacotes	8	R\$ 50	429,	R\$ 00	3.436,
542	UNIAO PVC SOLDAVEL 110MM NBR	Unidades	6	R\$ 90	397,	R\$ 40	2.387,
543	UNIAO PVC SOLDAVEL 20MM NBR	Unidades	10	R\$ 35	4,	R\$ 50	43,
544	UNIAO PVC SOLDAVEL 25MM NBR	Unidades	10	R\$ 75	5,	R\$ 50	57,

545	UNIAO PVC SOLDAVEL 32MM NBR	Unidades	15	R\$ 75	9,	R\$ 146,
546	UNIAO PVC SOLDAVEL 50MM NBR	Unidades	21	R\$ 19,65		R\$ 412,
547	UNIAO PVC SOLDAVEL 60MM NBR	Unidades	14	R\$ 51,65		R\$ 723,
548	UNIAO PVC SOLDAVEL 75MM NBR	Unidades	13	R\$ 99,80		R\$ 1.297,
549	UNIAO PVC SOLDAVEL 85MM NBR	Unidades	6	R\$ 90	114,	R\$ 689,
552	VALVULA DE PVC SUCÇÃO 25MM NBR	Unidades	17	R\$ 17,90		R\$ 304,
553	VALVULA DE PVC SUCÇÃO 32MM NBR	Unidades	1	R\$ 19,50		R\$ 19,
557	VALVULA PLASTICA CROMADA CURTA NBR	Unidades	10	R\$ 85	4,	R\$ 48,
558	VALVULA PLASTICA CROMADA LONGA NBR	Unidades	10	R\$ 45	5,	R\$ 54,
559	VALVULA PLASTICA CURTA NBR	Unidades	10	R\$ 55	1,	R\$ 15,
560	VALVULA PLASTICA LONGA NBR	Unidades	8	R\$ 15	2,	R\$ 17,
561	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1 NBR	Unidades	9	R\$ 22,50		R\$ 202,
562	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/4 NBR	Unidades	9	R\$ 17,90		R\$ 161,
563	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1/2 NBR	Unidades	10	R\$ 19,50		R\$ 195,
564	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 3/4 NBR	Unidades	10	R\$ 21,50		R\$ 215,
565	VEDANTE PARA PORTA ALUMINIO/BORRACHA 0,80 CM	Unidades	10	R\$ 75	6,	R\$ 67,
566	VEDANTE PARA PORTA ALUMINIO/BORRACHA 0,90 CM	Unidades	10	R\$ 35	7,	R\$ 73,
567	VEDANTE PARA PORTA ALUMINIO/BORRACHA 1,00 MET	Unidades	10	R\$ 05	8,	R\$ 80,
568	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2	Unidades	5	R\$ 85	0,	R\$ 4,25
570	VENTOLINA PARA MOTOR	Unidades	9	R\$ 53,45		R\$ 481,
571	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	10	R\$ 50	359,	R\$ 3.595,

**3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.**

**3.3 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Prefeitura Municipal, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria solicitante, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.** Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao **Setor financeiro da Prefeitura Municipal**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**3.4** – A SECRETARIA encaminhará ao **Setor Financeiro da contratante** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**3.5** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão de Regularidade com o FGTS.

**II** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

**III**– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**IV** – Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** – Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

**3.8** - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada **Banco: 237-Bradesco, Agência: 3101, Conta: 5987-0.**

**3.9** – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**3.10** - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = TX**

**I = (6 / 100):365**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.01.05	SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Funcional. Programática	13.392.0005.2068	Manutenção da Realização da CAPRISHOW
	13.392.0005.2075	Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport
	13.392.0005.2302	Manutenção do Turismo Rural e Eventos da Agenda Cultural
	13.695.0005.2260	Manutenção dos Conselhos da Cultura e do Turismo
	13.695.0005.2303	Incentivo as Ações de Cultura e Turismo
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	02.01.06	SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE
Funcional. Programática	04.122.0002.2003	Ações Administrativas da Secretaria de Governo
	04.782.0009.2091	Manutenção de Estradas vicinais
	04.782.0009.2192	Manutenção de Patrulha Mecanizada
	18.544.0006.2090	Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes
	20.544.0007.2082	Manutenção de Barragens e Reservatórios
	20.544.0007.2084	Manutenção de Poços Artesianos
	20.544.0007.2085	Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
	700	Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União
	701	Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados
	704	Royalties do Petróleo e Gás Natur. União
	750	Contribuição de Interv. Domin.Econ. CIDE
	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Unidade Orçamentária	02.01.07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional. Programática	04.122.0002.2008	Manutenção das Atividades da SEAFI
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	02.01.08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional. Programática	15.122.0006.2079	Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	02.01.09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Funcional Programática	20.122.0006.2079	Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional Programática	08.243.0015.2160	Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente
	08.243.0015.2165	Manutenção das Atividades do F. M. C. e Adolescente
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.2** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses o reajuste ocorrerá com base na variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

**7.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar



do recebimento da notificação.

**7.2-A CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** – A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**8.6** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** -- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11** – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

**8.12** - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 045-PMD/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.16** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**8.17** – Entregar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**9.5** – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.8** - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**9.9** - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

**9.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1-** Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, "**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**"

**11.2-** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

**c)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**f)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**11.2** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMD-PE.



**11.3** - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.4** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Dormentes, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Fazenda Pública, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.5** - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os produtos.

**11.6** - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.7** - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1. A fiscalização da execução do Contrato que dela originar ficará sob a responsabilidade de pelo menos um integrante a ser indicado por cada Secretaria/Órgão Demandante:**

<b>Sr. LOMANTO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR</b>	<b>matrícula n.º: 3675;</b>
<b>Sra. LEYLA, DE CASTRO FERNANDES</b>	<b>matrícula n.º: 3843;</b>
<b>Sra. CARLA PATRÍCIA DE BRITO GRANJA</b>	<b>matrícula n.º: 295;</b>
<b>Sra. VALÉRIA RODRIGUES DE MACEDO</b>	<b>matrícula n.º: 3019;</b>

**12.2** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - Encaminhar ao **Setor Financeiro da CONTRATANTE**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

**V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do fornecimento/serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

**VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;



**VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**X** - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**XI** - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

**XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

**XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**12.3** - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

**12.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

**12.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

**12.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**12.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**12.5** - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1. A Gestão do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Sr. JEOLÂNDIO JOSÉ COELHO, Portaria nº 496/2021;**

**13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:**

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
  - e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
  - e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;
  - e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;



**l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

**m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

**n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

**13.2.1** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

**13.2.2** - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**13.2.3** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**13.2.4** - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Prefeitura Municipal de Dormentes e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**15.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Dormentes – PE, 18 de dezembro de 2023.**

---

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PM**

---

**Talita Mirele Rodrigues, brasileira**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

---

**Beniciana Santana de Macedo Granja**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMS**

---

**Joseane Damasceno de Assis de Sousa**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**  
**Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA**

---

**MANOEL ALCINO FERREIRA**  
**CNPJ nº 06.052.214/0001-98**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF/MF n.º**

---

**CPF/MF n.º**